



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA **ELY SANTOS**

Apresentação: 13/02/2025 18:04:07.930 - Mesa

PL n.461/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Deputada **ELY SANTOS**)

Altera o inciso IV do §5º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (**Código Penal Brasileiro**), para reduzir de 70 **para 60 anos a idade a partir da qual se aplica o acréscimo de pena de 1/3 (um terço) ao dobro**, quando o crime de estelionato for cometido **contra idoso ou vulnerável**.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do §5º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 - (...);

§ 5º As penas aumentam-se de 1/3 (um terço) ao dobro se o crime for cometido:

(...)

IV - contra pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou contra pessoa incapaz.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252871669100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ely Santos



* C D 2 5 2 8 7 1 6 6 9 1 0 0 *

O presente projeto de lei objetiva fortalecer a proteção penal aos idosos, reduzindo a idade mínima para a aplicação do agravamento de pena no crime de estelionato. Atualmente, o Código Penal estabelece essa proteção apenas para pessoas com 70 anos ou mais. No entanto, a legislação brasileira já reconhece como idoso aquele que possui 60 anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Considerando que pessoas a partir dos 60 anos frequentemente são mais vulneráveis a fraudes e golpes financeiros, é imprescindível adequar a legislação penal para garantir maior proteção a essa parcela da população. O aumento significativo de crimes de estelionato praticados contra idosos demonstra a necessidade de medidas mais rigorosas para coibir tais práticas. Golpistas exploram a vulnerabilidade emocional, tecnológica e financeira dos idosos, causando prejuízos irreparáveis.

Além disso, a medida coaduna-se com a realidade demográfica do Brasil, onde o envelhecimento populacional torna necessária a ampliação das garantias legais aos idosos. A proteção jurídica efetiva contra crimes financeiros é essencial para assegurar a dignidade dessa população e desestimular ações criminosas direcionadas a ela.

Portanto, este projeto de lei busca garantir uma resposta penal mais eficaz e justa, visando a proteção dos idosos contra fraudes e estelionatos que impactam diretamente sua qualidade de vida.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputada **ELY SANTOS**



* C D 2 5 2 8 7 1 6 6 9 1 0 0 *